



**VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ nº 61.230.735/0001-04

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E  
DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

31 de agosto de 2025



## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política" e "LDFTP", respectivamente), da **VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Vino Capital" ou "Sociedade"), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("CVM" e "Resolução CVM nº 50", respectivamente), no Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), bem como nos demais ofícios, deliberações, circulares, instruções, leis e normas aplicáveis.

Esta Política reflete o atual estágio de constituição e fase pré-operacional da Vino Capital, sendo estruturada de forma proporcional ao porte da Sociedade. À medida que houver expansão da operação e maior complexidade dos fundos sob gestão, as diretrizes aqui previstas poderão ser revisadas e aprimoradas, mantendo sempre a aderência à regulamentação aplicável e às melhores práticas de mercado.

Dessa forma, regula-se nesta Política:

- (i) A efetiva implementação das regras de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") na Sociedade;
- (ii) A adoção do sistema de avaliação interna de risco e de regras, procedimentos e controles internos da Sociedade;
- (iii) O estabelecimento dos procedimentos de identificação e de cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- (iv) As regras para fins de monitoramento, análise e comunicação das operações e situações de PLD/FTP;
- (v) A metodologia de registro de operações e manutenção de arquivos;
- (vi) A efetivação, no âmbito do mercado de valores mobiliários e considerando as regras aplicáveis:
  - (a) das medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU"); e (b) de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais;
- (vii) O estabelecimento da governança da Sociedade relacionada à PLD/FTP;
- (viii) O detalhamento da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados;
- (ix) Os mecanismos de intercâmbio de informações, quando aplicáveis.
- (x) O estabelecimento e detalhamento dos conceitos de PLD/FTP, as etapas que configuram estes delitos, as características de pessoas, serviços, produtos, canais de distribuição, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos em operações e ambientes de negociação e registro mais suscetíveis a envolvimento com estes crimes e os procedimentos de prevenção a serem adotados pela Sociedade.

- Lavagem de Dinheiro



A legislação brasileira, em linha com as normas internacionais, estabelece mecanismos para prevenir e reprimir a utilização do sistema financeiro como instrumento para a prática de lavagem de dinheiro. O crime de lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens, direitos ou valores, com o objetivo de integrá-los ao circuito financeiro formal.

O Brasil, em linha com padrões internacionais, mantém mecanismos de cooperação interinstitucional para prevenção e combate à LDFTP, envolvendo órgãos de governo, autoridades de supervisão e o Ministério Público.

O crime de lavagem de dinheiro envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

- (a) distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime (colocação);
- (b) disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos (ocultação);
- (c) terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo" (integração).

➤ Financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa

A lavagem de dinheiro serve como um dos principais mecanismos de financiamento para o terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa. Diante dessa grave ameaça, a comunidade internacional tem intensificado a cooperação para combater esses crimes de forma conjunta e eficaz. O Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas ("ONU") impôs aos Estados-membros a obrigação de interromper qualquer apoio a atividades que possam levar ao desenvolvimento ou uso de armas nucleares, biológicas ou químicas. O Brasil, em consonância com seus princípios constitucionais, reafirma sua repúdia ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, considerando-as ameaças inaceitáveis à paz e à segurança internacionais.

## **2. ABRANGÊNCIA**

Deverão cumprir com as obrigações desta Política todos os sócios, diretores, gerentes, empregados e estagiários ("Colaboradores") da Sociedade. É de responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para proteger a empresa contra procedimentos de LDFTP.

## **3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

A estrutura de governança da Sociedade para assuntos relacionados à prevenção de LDFTP - não obstante o dever geral e comum imposto a todos os Colaboradores quanto à atenção ao tema - é composta pela Alta Administração da Sociedade, representada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável, inclusive, pela aprovação desta Política.



Sempre que aplicável, os sistemas especializados de monitoramento e cadastro utilizados para identificação de operações e situações atípicas serão contratados e operados pelos administradores fiduciários e/ou distribuidores dos fundos, cabendo à Vino Capital supervisionar, receber e analisar as informações disponibilizadas, no limite de suas atribuições regulatórias.

Com efeito, a liderança da instituição deve ser o principal motor do programa de PLD/FTP, transmitindo aos Colaboradores a importância de sua adesão e garantindo que os maiores esforços sejam direcionados para as áreas de maior risco. Além disso, o Diretor de Compliance, Risco e PLD assegura que:

- (a) está ciente dos riscos de conformidade relacionados à PLD/FTP;
- (b) tem independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como tem pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de PLD/FTP possa ser efetuada;
- (c) os controles internos próprios e, quando aplicável, os mecanismos de intercâmbio de informações e os sistemas de monitoramento operados pelos administradores fiduciários e demais prestadores de serviços relevantes sejam compatíveis com as atribuições da Sociedade, assegurando que a Vino Capital tenha acesso às informações necessárias para cumprir suas obrigações regulatórias;
- (d) nos casos em que não houver relacionamento direto com investidores, a Sociedade recorrerá a mecanismos de intercâmbio de informações com distribuidores e administradores fiduciários, nos termos da Resolução CVM nº 50;
- (e) foram alocados de maneira efetiva recursos suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

Adicionalmente, cumpre destacar que a Sociedade possui Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 50 ("Diretor de Compliance, Risco e PLD"), sendo este responsável também por verificar eventuais informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores dentro do prazo legal.

Cumpre ao Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) difundir a cultura de PLD/FTP entre os Colaboradores e prestadores de serviços, conforme aplicável, inclusive por meio da adoção de programas periódicos de capacitação;
- (ii) implementar e acompanhar o cumprimento da Política, regras, procedimentos e controles de PLD/FTP, assim como de suas respectivas atualizações, de modo a assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos relacionados;
- (iii) coordenar ações disciplinares com Colaboradores e prestadores de serviços que venham a descumprir os procedimentos de PLD/FTP;
- (iv) coordenar a atuação da área responsável por PLD/FTP, conforme critério de cada instituição, com o comitê de PLD/FTP ou fóruns de discussão equivalentes caso existentes;
- (v) avaliar regularmente o programa de PLD/FTP, de modo a garantir sua eficiência e efetividade, assim como incorporar novos fatores de risco, quando aplicável;



- (vi) desenvolvimento de um relatório de avaliação interna de riscos relacionados à LDFTP, conforme estabelecido no Artigo 6º da Resolução CVM nº 50, o qual deverá ser elaborado anualmente e disponibilizado à administração da Sociedade, até o último dia útil do mês de abril, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega ("Relatório de PLDFTP");
- (vii) avaliação prévia para efeitos de mitigação de risco de novos produtos sob o ponto de vista de LDFTP; e
- (viii) condução de treinamentos para os Colaboradores da Sociedade anualmente.

Para garantir a eficácia do programa de PLD/FTP, o Diretor de Compliance, Risco e PLD terá acesso a todas as informações corporativas necessárias e proporcionais ao desempenho de suas funções, observando a LGPD e demais normas de sigilo. A Sociedade deverá garantir que nenhuma barreira impeça o acesso do Diretor às informações indispensáveis para o cumprimento de suas responsabilidades.

Em caso de vacância ou impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade designará substituto e comunicará à CVM, na forma e prazo previstos na regulamentação vigente.

➤ Colaboradores

Todos os Colaboradores devem ser diligentes e comprometidos no combate à LDFTP, de acordo com suas funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências, devendo: (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Sociedade; (ii) ler, compreender e aderir a esta Política, às regras e aos procedimentos aqui indicados; e (iii) comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.

A Sociedade incentiva a denúncia de qualquer irregularidade. Colaboradores e demais partes interessadas podem reportar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer violação a esta Política ou outras condutas irregulares. Denúncias feitas de boa-fé são protegidas e não gerarão retaliações. A omissão de denúncias pode resultar em medidas disciplinares.

O descumprimento ou suspeita de descumprimento de qualquer norma ou procedimento relacionado à PLD/FTP deverá ser comunicado ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que será responsável pela apuração dos fatos e pela aplicação das sanções previstas nas normas internas da Sociedade, assegurado o direito de ampla defesa aos envolvidos.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e dar seu aceite formal aos termos, normas e procedimentos previstos nesta Política.



É fundamental que todos os Colaboradores estejam familiarizados com as normas de Compliance. Por isso, esta Política e outros materiais relevantes estão disponíveis na sede da Sociedade. Dúvidas devem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

➤ Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLDFTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão.

➤ Sanções

O descumprimento das normas de PLD/FTP sujeitará o Colaborador às sanções disciplinares internas previstas nas normas da Sociedade, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

#### **4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Sociedade adora abordagem baseada em risco ("ABR") para a gestão dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às suas atividades no mercado de valores mobiliários, assegurando o cumprimento integral da referida norma e demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. Dessa forma, normas prescritivas são substituídas por uma abordagem principiológica pautada na proporcionalidade.

A ABR busca assegurar que os procedimentos internos sejam proporcionais ao porte e à complexidade da Sociedade, priorizando maior atenção para situações, produtos e operações que possam apresentar riscos mais elevados de LDFTP.

Uma ABR feita de forma inadequada pode aumentar a probabilidade de uma instituição ser utilizada para uma operação de PLD/FTP, o que implicaria não só um risco legal como também de imagem e reputacional. Dessa forma, a Sociedade considera no monitoramento da ABR: (i) acompanhamento da regulamentação; (ii) testes de aderência e índices de efetividade; (iii) avaliação de novos produtos, serviços e ambientes de negociação; e (iv) análise do impacto de outras normas relevantes.

Desta forma, a Sociedade deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Ofertados;
- (b) Produtos Oferecidos;
- (c) Canais de Distribuição;



- (d) Investidores dos Fundos;
- (e) Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (f) Agentes Envolvidos nas operações, Ambientes de Negociação e Registro.

As ABRs foram elaboradas levando em conta não somente a visão do Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, a área de Gestão, sendo classificadas a partir de uma graduação mínima e apresentando: (i) o perfil de risco de cada uma das categorias; (ii) as características de cada uma das categorias que justifiquem o perfil de risco adotado; e (iii) a classificação de risco atribuída para cada categoria.

## 5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À LDFTP

### ➤ Serviços Ofertados

A Sociedade, em conformidade com as informações constantes em seu Formulário de Referência, desenvolve, de forma exclusiva, a atividade de gestão de recursos de terceiros, nos termos da Resolução CVM nº 21.

- (i) ABR

Levando em conta a atividade exercida pela Sociedade, os treinamentos realizados junto aos Colaboradores em relação às Políticas da Sociedade, a ampla regulamentação e supervisão da Sociedade e seus Colaboradores, realizada pelas autoridades competentes, a Sociedade classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de "Baixo Risco" em relação à LDFTP.

- (ii) Atuação e Monitoramento

O monitoramento dos serviços prestados pela Sociedade será estruturado com base nos níveis de risco identificados, adotando as medidas de controle mais adequadas, tais como (1) adaptação constante das políticas internas às novas normas e regulamentações; (2) capacitação contínua dos Colaboradores para garantir a conformidade; e (3) avaliação do impacto de novos serviços nas políticas existentes.

As reavaliações serão realizadas conforme a classificação de risco atribuída: até 36 meses para baixo risco, 24 meses para médio risco e 12 meses para alto risco. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável por supervisionar a execução e revisão desses procedimentos.

### ➤ Produtos Oferecidos

A Sociedade oferecerá fundos de investimento regulados pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Fundos"). Em conformidade com a Resolução CVM nº 50, os Fundos sob gestão serão classificados periodicamente por grau de risco, considerando sua complexidade, liquidez e regulação, de modo a direcionar maior atenção àqueles com maior probabilidade de exposição a riscos de LDFTP.

- (i) ABR



A Sociedade adota metodologia de classificação em baixo, médio e alto risco, de acordo com os elementos previstos na Resolução CVM nº 50. De forma geral, os Fundos a serem por ela oferecidos serão classificados como de baixo risco em relação à LDFTP, sendo realizada reavaliação periódica ou sempre que houver alteração relevante em sua estrutura ou forma de gestão.

#### (ii) Atuação e Monitoramento

Com base na classificação de risco atribuída, a Sociedade adota os procedimentos de monitoramento e diligência previstos nesta Política, realizando reavaliações sempre que houver mudanças significativas nos produtos ou na governança das estruturas sob gestão.

As reavaliações serão realizadas conforme a classificação de risco atribuída: até 36 meses para baixo risco, 24 meses para médio risco e 12 meses para alto risco. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável final por supervisionar a execução e revisão desses procedimentos.

##### ➤ Canais de Distribuição

A Sociedade, por atuar exclusivamente como gestora de recursos, não realiza a distribuição de cotas de fundos de investimento. O relacionamento comercial direto com os investidores é conduzido pelos distribuidores e administradores fiduciários contratados pelos Fundos.

Para fins de prevenção à LDFTP, a Sociedade adota a classificação de risco dos canais de distribuição com base no nível de supervisão regulatória a que tais intermediários estão sujeitos, realizando intercâmbio de informações com os distribuidores e administradores, nos termos da Resolução CVM nº 50.

##### ➤ Monitoramento de investidores dos Fundos

Nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, a Vino Capital, por atuar exclusivamente como gestora de recursos, não mantém responsabilidade primária pelo processo de identificação e qualificação de investidores dos Fundos sob sua gestão, cabendo essa obrigação aos distribuidores e administradores fiduciários contratados.

Não obstante, a Sociedade pode manter contatos institucionais e técnicos com investidores, incluindo reuniões de apresentação, esclarecimentos sobre políticas de investimento, desempenho dos Fundos, participação em assembleias de cotistas e outras interações de governança. Esses contatos, entretanto, não configuram relacionamento comercial direto para fins de KYC.

Para cumprir suas obrigações regulatórias no limite de suas atribuições, a Vino Capital adota as seguintes medidas:

- mantém mecanismos de intercâmbio de informações com distribuidores e administradores, podendo solicitar evidências de que os cadastros e atualizações periódicas estão sendo devidamente cumpridos;



- avalia informações recebidas sobre investidores para fins de mitigação de riscos de LDFTP;
- comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), no prazo regulamentar, operações ou situações atípicas de que venha a ter conhecimento, ainda que não detenha a totalidade das informações cadastrais;
- reavalia periodicamente seus procedimentos de monitoramento, de acordo com a ABR prevista nesta Política, observando prazos proporcionais ao grau de risco atribuído (até 36 meses para baixo risco, 24 meses para médio risco e 12 meses para alto risco).

Adicionalmente, em linha com o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a Sociedade dará especial atenção a investidores classificados como Pessoas Politicamente Expostas ("PEPs"), investidores não residentes e fundos exclusivos, ainda que não mantenha relacionamento comercial direto com tais investidores. Nessas hipóteses, a Sociedade poderá solicitar informações adicionais aos distribuidores ou administradores fiduciários responsáveis pelo relacionamento, a fim de assegurar que as diligências de identificação, cadastro e monitoramento sejam conduzidas de forma adequada e compatível com o risco.

➤ Monitoramento de Prestadores de Serviços

Nos termos da Resolução CVM nº 50/2021, a Sociedade, por atuar exclusivamente como gestora de recursos, depende da atuação de prestadores de serviços relevantes contratados pelos Fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores, custodiantes, escrituradores e outros agentes essenciais.

A Sociedade adota ABR na avaliação de seus prestadores de serviços, classificando-os em baixo, médio ou alto risco, considerando, entre outros fatores: (i) o nível de regulação e supervisão a que estão sujeitos; (ii) a existência e atualização de políticas de PLD/FTP; (iii) o histórico de atuação e eventual envolvimento em processos sancionadores; e (iv) a relevância do serviço prestado para a mitigação de riscos de LDFTP.

- Baixo risco: prestadores registrados e supervisionados pela CVM, ANBIMA ou BACEN, com políticas adequadas de PLD/FTP.
- Médio risco: prestadores registrados que apresentem políticas de PLD/FTP pouco detalhadas ou desatualizadas, ou que possuam fragilidades reputacionais.
- Alto risco: prestadores não regulados, sem política de PLD/FTP adequada ou que tenham histórico de sanções por falhas de compliance.

Adicionalmente, em linha com o Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015, a Sociedade dará atenção especial aos prestadores de serviços que não sejam regulados, que atuem em jurisdições consideradas de maior risco ou que não possuam políticas de PLD/FTP adequadas e atualizadas. Nesses casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá solicitar informações adicionais, condicionar a manutenção da relação contratual à implementação de melhorias ou recomendar a substituição do prestador.

No limite de suas atribuições como gestora, a Vino Capital:



- realiza, no início da relação, diligência básica para verificar se o prestador possui registro válido, supervisão regulatória e políticas de PLD/FTP compatíveis;
- pode solicitar questionários de due diligence, políticas internas ou informações adicionais, quando identificar risco aumentado;
- busca manter mecanismos de intercâmbio de informações com distribuidores e administradores fiduciários, a fim de assegurar que as diligências sobre investidores sejam efetivamente conduzidas;
- reavalia periodicamente os prestadores de serviços, em prazo proporcional ao grau de risco atribuído, podendo exigir correções ou melhorias.

Caso sejam identificadas deficiências graves ou ausência de cooperação por parte de um prestador de serviços, o Diretor de PLD avaliará a pertinência de manter ou encerrar a relação contratual, propondo substituição sempre que necessário.

➤ Agentes Envolvidos nas operações, Ambiente de Negociação e Registro

Nos termos da Resolução CVM nº 50, a Vino Capital, por atuar exclusivamente como gestora de recursos, avalia os riscos de LDFTP considerando os agentes envolvidos nas operações, o ambiente de negociação e os sistemas de registro utilizados.

A Sociedade entende que operações realizadas em mercados organizados e registradas em sistemas supervisionados pela CVM apresentam, em regra, baixo risco, em razão da existência de mecanismos de controle e supervisão. Sempre que possível, a Vino Capital dará preferência a operações registradas em sistemas de registro, liquidação e custódia devidamente autorizados pela CVM ou por autoridades estrangeiras reconhecidas.

Por outro lado, operações realizadas em ambientes com menor regulação ou em negociações privadas podem representar maior risco de LDFTP, razão pela qual serão objeto de análise adicional, especialmente quanto à contraparte da operação, ao emissor do ativo e à adequação do preço praticado em relação às condições de mercado.

Em linha com o Ofício-Circular CVM/SIN nº 5/2015, a Sociedade reconhece que operações privadas, ativos de baixa liquidez e negociações realizadas fora de mercados organizados apresentam maior risco potencial de LDFTP. Nessas situações, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar análise reforçada, considerando a natureza do ativo, a contraparte envolvida e a adequação do preço em relação às condições de mercado, podendo exigir diligências adicionais antes da execução da operação.

Para fins da ABR, as operações serão classificadas em:

- Baixo risco: operações em mercados organizados e ativos emitidos ou registrados por instituições reguladas pela CVM ou BACEN;
- Médio risco: operações em ambientes com menor liquidez e transparência, mas em que a contraparte seja instituição regulada;



- Alto risco: operações em ambientes não regulados, negociações privadas com contrapartes não supervisionadas, ativos de difícil precificação ou que envolvam PEPs, organizações sem fins lucrativos ou entidades domiciliadas em jurisdições listadas pelo Grupo de Ação Financeira ("GAFI") ou pelo CSNU.

As operações classificadas como alto risco serão revisadas ao menos a cada 12 meses; médio risco, a cada 24 meses; e baixo risco, a cada 36 meses. O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável final por supervisionar a execução e revisão desses procedimentos.

No limite de suas atribuições como gestora, a Vino Capital:

- monitora a adequação das operações realizadas, inclusive quanto a preço e condições de mercado;
- considera fatores adicionais como origem e destino dos recursos e notícias públicas sobre contrapartes;
- busca manter mecanismos de intercâmbio de informações com administradores fiduciários, custodiantes e intermediários relevantes;
- comunica ao COAF situações atípicas ou suspeitas de que venha a ter conhecimento.

## **6. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO**

A Sociedade adota procedimentos de diligência na contratação e acompanhamento de seus Colaboradores, visando a mitigar riscos de envolvimento em atividades relacionadas à LDFTP.

Esses procedimentos incluem a verificação de antecedentes profissionais, reputação, eventual vínculo com PEPs e checagem em listas restritivas públicas disponíveis.

As informações coletadas são proporcionais às funções desempenhadas e tratadas em conformidade com a LGPD. Sempre que identificada situação de risco, o Diretor de Compliance, Risco e PLD avaliará a necessidade de medidas adicionais.

## **7. COMUNICAÇÃO AO COAF E A ÓRGÃOS REGULADORES**

No limite de suas atribuições como gestora, a Sociedade manterá registros e monitoramento das operações realizadas em nome dos Fundos sob sua gestão, de modo a identificar operações ou situações atípicas que possam constituir indícios de LDFTP. Na ausência de relacionamento direto com investidores, a Sociedade recorrerá a mecanismos de intercâmbio de informações com administradores fiduciários e distribuidores, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Os alertas gerados pelo monitoramento serão analisados com tempestividade proporcional ao risco, com a devida documentação da análise e da decisão adotada.

Concluída a análise que caracterize atipicidade/suspeita, a Sociedade comunicará o COAF em até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da regulamentação aplicável. Na hipótese de não ocorrência de comunicações no



ano civil, o Diretor de Compliance, Risco e PLD enviará à CVM a declaração anual negativa até o último dia útil de abril.

A ausência de informações cadastrais completas não impedirá a comunicação, que será realizada com base nos dados disponíveis, podendo a Sociedade solicitar informações adicionais aos administradores, distribuidores ou demais prestadores de serviços.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável final por decidir e providenciar as comunicações ao COAF, podendo consultar a alta administração quando necessário.

As informações relacionadas a suspeitas serão tratadas com sigilo, sendo vedado dar ciência a pessoas envolvidas ou a terceiros alheios ao processo (*tipping-off*). Quando necessário e permitido, a Sociedade poderá solicitar/compartilhar com administradores, distribuidores, custodiantes ou intermediários informações estritamente essenciais para cumprimento das obrigações regulatórias, sem revelar a existência de comunicação ao COAF.

Cada comunicação deverá conter, quando aplicável, no mínimo:

- data de início do relacionamento com o envolvido;
- sinais de alerta identificados e sua fundamentação;
- descrição das operações realizadas ou propostas;
- qualificação dos envolvidos (incluindo indicação de PEP, se for o caso); e
- conclusão da análise, com justificativa do enquadramento como suspeita.

As comunicações de boa-fé não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa aos comunicantes. Os registros que fundamentem a comunicação, ou a decisão por não comunicar, serão mantidos por 5 (cinco) anos, ou por prazo superior quando exigido pela regulamentação.

## **8. INDÍCIOS DE LDFTP**

Nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 50, a Sociedade considera que determinadas operações ou situações podem configurar indícios de LDFTP, ou com eles se relacionar, devendo ser objeto de atenção especial e eventual comunicação às autoridades competentes.

Entre os indícios de operações suspeitas, destacam-se:

- (a) irregularidades ou inconsistências na identificação de contrapartes, prestadores de serviços ou demais agentes envolvidos;
- (b) operações que aparentem não ter fundamento econômico ou propósito lícito, ou que se mostrem incompatíveis com o perfil ou histórico dos envolvidos;
- (c) operações realizadas com PEPs ou com pessoas/entidades incluídas em listas de sanções do CSNU, GAFI ou demais autoridades competentes;



- (d) operações envolvendo ativos ou contrapartes domiciliadas em jurisdições consideradas de risco elevado ou não cooperantes por organismos internacionais;
- (e) transferências privadas de recursos ou ativos sem motivação aparente ou fora dos padrões de mercado;
- (f) operações em ambientes com baixa ou nenhuma regulação, com ativos de difícil precificação ou baixa liquidez;
- (g) notícias públicas ou informações relevantes que indiquem envolvimento dos agentes em atividades ilícitas, investigações ou sanções;
- (h) tentativas de ocultar beneficiários finais ou de burlar mecanismos de identificação previstos na regulamentação.

A identificação de qualquer indício deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará a necessidade de comunicação ao COAF, nos termos desta Política.

## **9. PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

A Sociedade cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos sancionados, as medidas de indisponibilidade de ativos previstas na Lei nº 13.810/2019, nas resoluções sancionatórias do CSNU e nas designações de seus comitês de sanções, bem como em determinações judiciais aplicáveis.

Para tanto, a Sociedade manterá monitoramento contínuo das listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e pela CVM, e poderá também considerar listas complementares indicadas por organismos internacionais de referência ou entidades de autorregulação, como, por exemplo, GAFI e ANBIMA, sempre que tais listas forem relevantes ao mercado de capitais.

Identificada a existência de pessoas, entidades ou ativos sujeitos às medidas de indisponibilidade, o Diretor de Compliance, Risco e PLD providenciará, de imediato:

- a execução do bloqueio dos ativos, valores ou direitos eventualmente identificados;
- a comunicação à CVM e ao MJSP, conforme exigido pela legislação; e
- a documentação interna do caso, incluindo a decisão adotada e os registros de suporte, para fins de auditoria e fiscalização.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é também responsável por manter os procedimentos internos atualizados em linha com a regulamentação vigente e com as melhores práticas do mercado, promovendo treinamentos periódicos aos Colaboradores para assegurar que todos compreendam suas responsabilidades na prevenção ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

## **10. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES DO CSNU**



Nos termos da Lei nº 13.810/2019 e da Resolução CVM nº 50, a Sociedade monitora, no limite de suas atribuições, as listas obrigatórias de sanções publicadas pelo CSNU, pela CVM e pelo MJSP.

Identificada a ocorrência de pessoas, entidades ou ativos abrangidos por tais sanções, o Diretor de Compliance, Risco e PLD adotará imediatamente as medidas de indisponibilidade determinadas, sem qualquer análise prévia de risco ou aviso aos sancionados, além de comunicar a CVM e o MJSP, quando aplicável.

Caso a execução das medidas dependa de prestadores de serviços contratados (administrador fiduciário, custodiante ou distribuidor), a Sociedade notificará prontamente tais prestadores para a adoção das providências cabíveis.

## **11. RELATÓRIO DE PLDFTP**

O Diretor de Compliance, Risco e PLD elaborará, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Relatório de PLDFTP em conformidade com o art. 6º da Resolução CVM nº 50.

O Relatório de PLDFTP será encaminhado à alta Administração da Sociedade e ficará disponível para a CVM e, quando aplicável, para entidade autorreguladora.

O conteúdo mínimo do Relatório de PLDFTP incluirá:

- (a) Identificação e análise de riscos: descrição das situações de risco de LD/FTP identificadas no período, considerando ameaças, vulnerabilidades e potenciais consequências; avaliação de novos produtos, serviços ou operações que possam impactar a matriz de risco; e análise de contrapartes e agentes envolvidos em operações relevantes.
- (b) Resultados quantitativos: número de operações analisadas no período; número de situações atípicas detectadas e respectivas providências; comunicações realizadas ao COAF; e declaração negativa, quando não houver operações comunicáveis.
- (c) Indicadores de efetividade: tempestividade na análise e comunicação das operações; aderência dos cadastros e procedimentos de diligência; cumprimento dos prazos de monitoramento conforme classificação de risco; e avaliação de eventuais deficiências observadas nos controles internos.
- (d) Recomendações e medidas corretivas: recomendações para mitigação dos riscos identificados; propostas de aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos; e cronograma de implementação das medidas corretivas, quando aplicável.
- (e) Avaliação do exercício anterior: análise da efetividade das recomendações emitidas no Relatório de PLDFTP anterior; e indicação das medidas implementadas e dos resultados alcançados.

## **12. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE**



Com o objetivo de assegurar a efetividade desta Política, a Sociedade realizará, ao menos uma vez por ano, testes de aderência de seus procedimentos internos e a avaliação de indicadores de efetividade das medidas adotadas.

A análise contemplará, no mínimo:

- (i) Critérios Externos: verificação se as operações comunicadas ao COAF ou a outros órgãos reguladores foram tempestivas e devidamente fundamentadas; e avaliação de eventuais manifestações ou questionamentos das autoridades, que possam indicar necessidade de aprimoramento dos procedimentos internos.
- (ii) Critérios Internos: participação dos Colaboradores nos treinamentos periódicos de PLD/FTP; cumprimento tempestivo dos prazos de detecção, análise e comunicação de situações atípicas; e aderência dos processos internos às políticas e normas em vigor, com destaque para diligências de KYC, monitoramento de operações e intercâmbio de informações com prestadores de serviços relevantes.

Os resultados desses testes e indicadores serão consolidados no Relatório de PLDFTP, permitindo a identificação de eventuais deficiências e a adoção de medidas corretivas ou de aprimoramento, conforme necessário.

### **13. TREINAMENTO**

A Sociedade assegura que todos os Colaboradores recebam treinamento adequado em PLD/FTP, de forma inicial, na entrada, e periódica, ao menos uma vez por ano. Os treinamentos são ministrados em linguagem clara e acessível, compatíveis com as funções desempenhadas e com o grau de risco atribuído às atividades exercidas.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por garantir a realização e o registro dos treinamentos, bem como a disponibilização de materiais atualizados aos Colaboradores.

### **14. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e possui vigência por prazo indeterminado. Será revista ao menos anualmente, ou sempre que houver alterações relevantes na legislação aplicável ou no modelo de negócios da Sociedade.

Todas as revisões serão documentadas e aprovadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.